

Instituto de Previdência Municipal de Pilões. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04865/14

### **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-00130/13.
- 02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES.
- 03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA BERNARDINO DE LIMA
  - 3.3. Cargo: Merendeira GNA 5.
  - 3.4. Idade na data do ato: 66 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Pilões.
  - 3.6. Matrícula: **001-9.**
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Pilões**
  - 4.3. Ato e data: Portaria A.P. 007/2013 de 08/08/2013 (fls. 29).
  - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Município de Pilões do dia 16 de agosto de 2013 (fls. 30).**

## RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 23/24), a **Auditoria** constatou a **ausência** dos **cálculos proventuais** e **inconformidades** na **fundamentação do ato**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para **sanar as irregularidades**.

Citada, às fls. 26/27, a Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Pilões acostou documentação às fls. 28/40 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 29, formalizada pela Portaria A.P. - 007/2013.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA BERNARDINO DE LIMA, formalizado pela Portaria A.P. - 007/2013 de 08/08/2013 (fls. 29).

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA BERNARDINO DE LIMA, formalizado pela Portaria A.P. - 007/2013, constante às fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal